



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CPD

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017.
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer a realização de audiência pública para debater a situação das políticas de saúde mental de crianças e adolescentes no Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, requeremos a realização de Audiência Pública nesta Comissão para debater a situação da saúde mental de Crianças e Adolescentes no Distrito Federal. Para tanto, solicitamos sejam convidados (as):

- I) Luísa de Marillac, Promotora da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II) Representante da Diretoria de Saúde Mental do Distrito Federal, ligada à Subsecretaria de Atenção à Saúde – SAS, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
- III) Simone Rodrigues Lisboa, representante de usuários do CAPSi Asa Norte;
- IV) Humberto Fonseca, Secretário de Saúde do Distrito Federal;
- V) Valdelice França, Doutoranda em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília (UnB).
- VI) Helenice Alves Pereira Bastos, presidente do Movimento Integrado de Saúde Comunitária do Distrito Federal - MISMEC-DF;
- VII) Representante da Liga Acadêmica de Saúde Mental e Cultura (Lasmec - UnB); e
- VIII) Maria Cristina Ventura Souto, Psicanalista. Doutora em Saúde Mental pelo Programa de Psiquiatria e Saúde Mental do Instituto de Psiquiatria;

JUSTIFICAÇÃO



O presente requerimento objetiva discutir a situação das políticas públicas de saúde mental de Crianças e Adolescentes no Distrito Federal, tomando por base.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990), ao dispor sobre direitos fundamentais, destaca, dentre outros, o direito à saúde, que deve ser efetivado mediante políticas públicas, sem prejuízo da proteção integral que preceitua. (Art. 7º).

Na mesma linha, o artigo 11 do ECA reitera que “é assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.”

Por sua vez, a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que “Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais”, assegura em art. 3º:

“Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.”

Considerando que a atuação do poder público na área de saúde mental enfrenta uma série de problemas na formulação, execução e destinação de recursos do orçamento, impossibilitando que se tenha uma efetiva política pública de atenção à saúde mental infanto-juvenil para o Distrito Federal; e que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao adotarem a Doutrina da Proteção Integral, estabelecem a prioridade que deve ser dada às políticas públicas infanto-juvenis mediante a destinação privilegiada de recursos públicos, solicitamos o apoio do Pares para a realização da presente audiência pública.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**